



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SGAP
Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 46

Processo nº:	02078/2018
Nota de empenho:	1115/2018
Contratante:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Objeto: Fornecimento de cadeiras giratórias especiais para obesos, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico 06/2018/TCE-RO.	

CONTRATADO: META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63, na pessoa de seu representante legal, o Sr. LUCAS TEODORO DO COUTO, que pode ser localizado no endereço: Rua Argentina, nº1139, Bairro: Ouro Negro - Formiga/MG – CEP: 35.570-000

Endereço Eletrônico: metaxmoveis@gmail.com

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para o FORNECIMENTO dos materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto, descrito na ARP 16/2018/TCE-RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MODELO	QUANT (UNID.)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CADEIRA GIRATÓRIA ESPECIAL PARA OBESOS: Modelo MAXXER	FRISOKAR/ MAXXER	15	1.082,00	16.230,00
TOTAL				R\$ 16.230,00	

Local de entrega

Entrega: Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229 Pedrinhas CEP: 76.801-327 – Porto Velho/RO, contato pelo telefone (69) 3211- 9013.

- **Horário para entrega:** do período de 07h30 as 12h00
- **Prazo de entrega único:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
- **Penalidades de multa:** Em caso de atrasos injustificados a empresa ficará sujeita à penalidade de multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SGAP
Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC

b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);

c) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a” e “b”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

d) advertência e demais penalidades previstas nos Instrumento Convocatório.

Expedida em: 12.06.2018

Recebida em: ___/___/2018.

(assinado eletronicamente)
ADELSON DA SILVA PAZ
Agente Administrativo
Matrícula 511

Fornecedor